



**Processo n.:** 951.445  
**Natureza:** Auditoria  
**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC  
**Ano ref.:** 2015

## **I - Do processo de Auditoria**

Tratam os autos de auditoria realizada no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, cujo objetivo foi, em síntese, verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas na análise da prestação de contas referente ao exercício de 2011.

Realizada a auditoria, foi elaborado o Relatório de Auditoria de Conformidade, Peça 2.

Após a distribuição dos autos, foi determinada a citação dos responsáveis (fls. 82/83 Peça 29) acerca dos achados constantes do relatório, tendo sido juntadas as defesas e os documentos de fls. 122 a 153, de fls. 155 a 189, de fls. 190 a 215, de fls. 218 a 241, de fls. 242 a 290, de fls. 291 a 333, de fls. 334 a 341, de fls. 342 a 345 e de fl. 351, peça ns. 29/30.

O Órgão Técnico procedeu ao reexame de Peça 4, tendo concluído pelo saneamento dos achados 2.3 e 2.4 e pela manutenção dos demais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer, peça n. 5, no qual concluiu “[...] *OPINA este Ministério Público de Contas pela irregularidade dos atos auditados pertinentes aos achados de nºs 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9 do relatório de fls. 353 a 361-v, devendo ser intimados os responsáveis para que procedam às devidas regularizações, bem como aplicada multa de acordo com a responsabilidade individual pela prática de cada uma das irregularidades, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.* ”

Em seguida, foi emitido Acórdão em sessão da primeira câmara, de 02/03/2021, *in verbis*:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** reconhecer, de ofício, na prejudicial de mérito, a prescrição do poder/dever sancionatório deste Tribunal, com fundamento no art. 110-E, c/c art. 110-F, inciso I, c/c art. 110-C, inciso I, ambos da Lei

Complementar Estadual n. 102/2008, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J do mencionado diploma legal, considerando que não foram constatados nos autos elementos que denotem efetivo dano ao erário e devido ao lapso temporal superior a cinco anos transcorridos entre o despacho que determinou a realização de inspeção extraordinária até a presente data;

**II) determinar a intimação do atual gestor do Município, assim como a intimação do atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, para que encaminhem em um prazo de 30 (trinta) dias documentação comprobatória a fim de demonstrar se foram sanados os apontamentos feitos pela Unidade Técnica, e registrando-se que o descumprimento dessa determinação poderá ensejar a aplicação de multa prevista no disposto no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008; (g.n)**

III) determinar, após o cumprimento das determinações regimentais, o arquivamento dos autos.

Em cumprimento ao item **II)** do Acórdão, a Coordenadoria de Pós-Deliberação, por meio dos ofícios 6582/2021 e 6578/2021 de 22/04/2020 (fls. 386/387 - Peça n. 30), intimou os Srs. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC, e, Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal, para que, no prazo de trinta dias, encaminhassem documentação comprobatória a fim de demonstrar se foram sanados os apontamentos da Unidade Técnica.

O Sr. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC, apresentou manifestação às fls. 390/394 - Peça 30.

Em relação ao Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal, não consta sua manifestação nos autos.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Pós-Deliberação encaminhou os autos à Unidade Técnica para análise da documentação supracitada, fl. 400 - Peça 30.

Esta Unidade Técnica elaborou relatório à peça 33, concluindo que não foi comprovado o saneamento dos achados, conforme determinação constante do item II) do Acórdão.

Ato contínuo, foi proferido Acórdão (Peça 39) pela 1ª Câmara, em 25/10/2022, com o seguinte teor:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

**I)** aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC, e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal, que sequer se manifestou nos autos, em razão do descumprimento da determinação de efetuar o saneamento dos achados, com fundamento no

estabelecido no inciso III do art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal e no inciso III do art. 318 do Regimento Interno desta Corte;

**II)** determinar a formação de autos apartados para a cobrança da multa, conforme previsto nos arts. 161 e 162 do RITCMG;

**III)** determinar, ainda, que os Srs. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC e Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal, sejam intimados, por via postal e publicação no Diário Oficial de Contas, e que devem informar a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, se foram adotadas as medidas determinadas pela Primeira Câmara, sob pena de aplicação de nova multa, dessa vez diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 321 do RITCMG;

**IV)** determinar que, decorrido o prazo fixado para manifestação, os autos devem ser enviados ao gabinete do Relator.

Em cumprimento ao item III do referido Acórdão, foram intimados os Srs. Eustáquio Filocre Saraiva – Presidente do PREVMOC e Humberto Guimarães Souto – Prefeito Municipal (Peças 41/42).

O Sr. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC, apresentou manifestação à Peça 48, acompanhado da documentação juntada às Peças 50/55.

Não houve manifestação do Sr. Humberto Guimarães Souto – Prefeito Municipal (Peça 56).

Por meio do despacho à Peça 57, de 10/02/2023, o Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para manifestação.

## **II – Da manifestação**

### **Sr. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC - Peça 48**

Após realizar um breve resumo da auditoria de conformidade, o Presidente do PREVMOC apresentou manifestação sobre os achados de auditoria considerados não regularizados.

#### **2.1 O valor apurado dos repasses das contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2011 diverge dos valores informados pelo Executivo e pelo RPPS no SIACE/PCA/2011**

##### **Manifestação**

O Manifestante ressaltou a impossibilidade de alteração da contabilização dos anos de 2011 por se tratar de competência de anos que já foram encerrados e informou sobre a proposta de encaminhamento que sugeriu que o PREVMOC

implementasse controle eficiente dos registros dos valores recebidos das contribuições previdenciárias dos entes municipais.

Alegou, em síntese, que para resolução do achado foram implementados controles de acompanhamento da arrecadação e dos registros contábeis, por meio de solicitação de relatórios mensais da folha de pagamento das entidades municipais, notas de empenhos, entre outros. Ressaltou que em relação a atual gestão os repasses das contribuições previdenciárias encontram-se regularmente contabilizadas nas entidades do município e também do PREVMOC.

Em seguida, fez menção aos documentos que atestariam a regularidade dos registros contábeis e apresentou planilhas demonstrativas dos valores contabilizados.

### **Análise**

Em síntese, foi apontado no relatório de auditoria uma divergência entre os valores apurados dos repasses das contribuições previdenciárias dos exercícios de 2011 e 2013 em confronto com aqueles informados no então sistema SIACE/PCA deste Tribunal.

Considera-se razoável a alegação do gestor quanto à impossibilidade de alteração das contabilizações por se tratar de exercícios já encerrados, uma vez que se tratam de registros contábeis ocorridos a mais de dez anos. O que poderia ter sido feito à época é a retificação dos saldos, por meio de lançamentos contábeis de complementação/estorno e a respectiva divulgação em notas explicativas.

De fato, conforme alegado pelo Manifestante, os registros contábeis das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores arrecadadas pelo PREVMOC (exercício de 2022) estão em conformidade com aqueles informados no SICOM, conforme documentos comprobatórios acostados às Peças 50/51.

Posto isto, considera-se regularizado o achado.

**2.2 As Provisões Matemáticas Previdenciárias informadas nos cálculos atuariais nos exercícios de 2011 a 2013 não foram devidamente contabilizadas nos respectivos Balanços Patrimoniais**

### **Manifestação**

A manifestação foi apresentada nos seguintes termos:

Com relação a este item, ressaltamos a impossibilidade de alteração da contabilização dos Balanços Patrimoniais dos anos de 2011, 2012 e 2013 por se tratar de competência de anos que já foram encerrados.

Quanto a Proposta de encaminhamento constante na auditoria do TCE/MG Processo nº 951445, pág. 43, a qual sugere que somente se registrem as provisões matemáticas apuradas nas reavaliações atuariais, após a implementação do plano de amortização autorizado por lei, informamos que atualmente não há registro nos Balanços de planos de amortizações, haja visto que não foram implementados por meio lei. Somente constam registrados nos Demonstrativos Contábeis as provisões matemáticas previdenciárias apuradas nas Avaliações Atuariais dos exercícios conforme determinado §3º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008 revogada pela Portaria MTP nº 1.467 a qual dispôs nova redação no seu art. 26, inciso VI. Na atual gestão do PREVMOC, as Avaliações Atuariais encontram-se devidamente contabilizadas conforme apregoam as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público e a Portaria MF 464/2018, sendo a mais atualizada delas a Avaliação Atuarial do exercício de 2022 (Anexo 12), a qual, em suas páginas 84 e 85, apresentou os valores das provisões matemáticas previdenciárias de R\$ 1.851.765.225,96, que subsidiaram os registros contábeis do Balanço Patrimonial do encerramento de 2021 (Anexo 13).

Seguem os seguintes anexos que comprovam a regularidade deste item 2.2:

- Relatório da Reavaliação Atuarial exercício 2022 data base 2021 (Anexo 12).
- Balanço Patrimonial posicionando em 31/12/2021 (Anexo 13);

### **Análise**

A equipe auditora apontou que os valores das Provisões Matemáticas Previdenciárias apuradas nas reavaliações atuariais divergiram dos valores contabilizados nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Considera-se razoável a alegação do gestor quanto à impossibilidade de alteração das contabilizações, por se tratar de balanços patrimoniais de exercícios já encerrados, uma vez que se tratam de registros contábeis ocorridos a dez anos ou mais. O que poderia ter sido feito à época é a retificação dos saldos, por meio de lançamentos contábeis de complementação/estorno e a respectiva divulgação em notas explicativas.

Contudo, considera-se regularizado o achado, uma vez que o Gestor do PREVMOC comprovou que o valor das provisões matemáticas constantes da reavaliação atuarial de 2022 estão em conformidade com os registrados no passivo não circulante do exercício de 2021.

**Tabela 20: Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema**

| DESCRIÇÃO                                                                           | Alíquota Normal<br>vigente em lei | Alíquota Normal<br>Sugerida |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| <b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)</b>              | <b>R\$ 122.648.407,30</b>         |                             |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS                                         | R\$ 20.952.019,27                 |                             |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS                                           | R\$ 29.238,12                     |                             |
| Demais Bens, direitos e ativos                                                      | R\$ 101.675.180,69                |                             |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)</b>                        | <b>R\$ 2.033.787.448,89</b>       | <b>R\$ 2.033.787.448,89</b> |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC sem COMPREV (c)</b>          | <b>R\$ 1.077.059.559,76</b>       | <b>R\$ 1.077.059.559,76</b> |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos                                     | R\$ 1.079.359.583,84              | R\$ 1.079.359.583,84        |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)                       | R\$ 0,00                          | R\$ 0,00                    |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)                 | R\$ 2.300.024,08                  | R\$ 2.300.024,08            |
| <b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC sem COMPREV (d)</b>         | <b>R\$ 956.727.889,13</b>         | <b>R\$ 956.727.889,13</b>   |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder                                     | R\$ 1.190.768.713,92              | R\$ 1.190.768.713,92        |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)                       | R\$ 141.237.096,48                | R\$ 141.237.096,48          |
| (-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)                 | R\$ 92.803.728,31                 | R\$ 92.803.728,31           |
| <b>AJUSTE DA PMBC E PMBaC REFERENTE À COMPREV (e) = (f) – (g) + (h) – (i)</b>       | <b>R\$ 182.022.222,93</b>         | <b>R\$ 182.022.222,93</b>   |
| Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)       | R\$ 0,00                          | R\$ 0,00                    |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g) | R\$ 74.853.038,68                 | R\$ 74.853.038,68           |
| Valor atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)       | R\$ 0,00                          | R\$ 0,00                    |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i) | R\$ 107.169.184,25                | R\$ 107.169.184,25          |
| <b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)</b>                        | <b>R\$ 1.851.765.225,96</b>       | <b>R\$ 1.851.765.225,96</b> |



**INST MUN PREV SERV PUBL DE MONTES CLAROS MG**

RUA VIUVA FRANCISCO RIBEIRO, 150, 150

MONTES CLAROS - MG

3822114255 - CNPJ : 66.489.741/0001-96

[www.montesclaros.gov.mg.br](http://www.montesclaros.gov.mg.br)

INSTITUIÇÃO : INST MUN PR  
CLAROS MG  
BALANÇO PATRIMONIAL  
QUADRO PRINCIPAL  
EXERCÍCIO : 2021  
PERÍODO : DEZEMBRO

| ATIVO                                                       | Exercício Atual         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Ativo Circulante</b>                                     | <b>77.350.788,71</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                               | 285.593,55              |
| Créditos a Curto Prazo                                      | 52.606.188,43           |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo        | 24.454.194,46           |
| Estoques                                                    | 4.812,27                |
| VPD Pagas Antecipadamente                                   | 0,00                    |
| <b>Total do Ativo Circulante</b>                            | <b>77.350.788,71</b>    |
| <b>Ativo Não Circulante</b>                                 | <b>65.491.974,19</b>    |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>                             | <b>29.632.791,23</b>    |
| Créditos a Longo Prazo                                      | 29.632.791,23           |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo                     | 0,00                    |
| Estoques                                                    | 0,00                    |
| VPD pagas antecipadamente                                   | 0,00                    |
| Investimentos                                               | 35.731.038,60           |
| Imobilizado                                                 | 128.144,36              |
| Intangível                                                  | 0,00                    |
| Diferido                                                    | 0,00                    |
| <b>Total do Ativo Não Circulante</b>                        | <b>65.491.974,19</b>    |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                       | <b>142.842.762,90</b>   |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                         | <b>Exercício Atual</b>  |
| <b>Passivo Circulante</b>                                   | <b>1.704.990,66</b>     |
| Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 408.870,72              |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                  | 0,00                    |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                 | 8.414,00                |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo                            | 0,00                    |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes                    | 0,00                    |
| Provisões a Curto Prazo                                     | 0,00                    |
| Demais Obrigações a Curto Prazo                             | 1.287.705,94            |
| <b>Total do Passivo Circulante</b>                          | <b>1.704.990,66</b>     |
| <b>Passivo Não Circulante</b>                               | <b>1.851.765.225,96</b> |
| Obrigações Trab.,Prev e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00                    |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                  | 0,00                    |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                 | 0,00                    |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo                            | 0,00                    |
| Provisões a Longo Prazo                                     | 1.851.765.225,96        |
| Demais Obrigações a Longo Prazo                             | 0,00                    |
| Resultado Diferido                                          | 0,00                    |

Diante do exposto, entende-se que o achado foi regularizado.

**2.5 Não estão sendo cumpridas as cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas previstas no Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, autorizado pela Lei Municipal n. 4.574/2012**

### Manifestação

A manifestação foi apresentada com o seguinte teor:

Conforme a Proposta de encaminhamento constante no Processo de Auditoria TCE/MG nº 951445, fl 52 no item 2.5.9, a auditoria sugeriu a promoção da apuração do valor devido das parcelas já quitadas, aplicando-se os critérios para atualização e correção previstos no Termo de Acordo e na Lei Municipal n. 4.574/2012 e solicitar ao Prefeito Municipal o repasse desse valor devidamente corrigido à época em que ocorrer o pagamento. Também sugeriu informar ao Prefeito Municipal o valor das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos. Ainda, sugeriu ao Prefeito Municipal o pagamento das parcelas devidamente atualizadas e acrescidas de juros, conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Informamos que, devido às alterações da Legislação Previdenciária Nacional, a Lei Municipal nº 4.574/2012 foi revogada pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2020 (Anexo 14), a qual autorizou a realização de parcelamentos e reparcamentos de acordo com os parâmetros da nova Legislação Previdenciária Nacional.

As dívidas de repasses autorizadas pela Lei Municipal n. 4.574/2012 originárias do Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários foram atualizadas e consolidadas com outros débitos municipais e constam no Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social sob o nº 00221/2020 (Anexo 15 e 15.1) conforme as determinações da Lei Complementar nº 79/2020.

Informamos que no dia 18 de março de 2020 o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00221/2020 foi postado no sistema CADPREV, no endereço

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar/ACPARC.xhtml>, e estava sendo analisado pela Secretaria de Previdência (SPREV) até que em 29 de agosto de 2022, conforme o Despacho de Justificativa SEI nº 101/2022 (Anexo 15.3), foi considerado como situação de “aceito” (Anexo 15.4) pela SPREV, a qual analisou o Termo de Parcelamento e o considerou que seguiu os parâmetros da Legislação Previdenciária Nacional.

Com relação aos pagamentos das parcelas, informamos que a Prefeitura vem pagando regularmente os valores parcelados (Anexo 2.1.3). Isso pode ser confirmado consultando o relatório de “Acompanhamento do Acordo” no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00221/2020 constante no sistema CADPREV, no endereço <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar/ACPARC.xhtml>. Em 25/01/2023, no relatório de “Acompanhamento do Acordo” (Anexo 15.2) constata-se que as parcelas do acordo foram pagas até a de número 034 com vencimento em 31/12/2022.

Informamos ainda que o relatório de Acompanhamento do Acordo dos parcelamentos é atualizado mediante o envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, os quais são encaminhados bimestralmente mediante o sistema CADPREV até as seguintes datas de vencimentos (Calendário de Informações à SPREV em 2023 - Anexo 16): • Até 31/03/2023 - Envio do DIPR 1º bimestre de 2023 (Janeiro/Fevereiro) • Até 31/05/2023 - Envio do DIPR 2º bimestre de 2023 (Março/Abril) • Até 31/07/2023 - Envio do DIPR 3º bimestre de 2023 (Maio/Junho) • Até 30/09/2023 - Envio do DIPR 4º bimestre de 2023 (Julho/Agosto) • Até 30/11/2023 - Envio do DIPR 5º bimestre de 2023 (Setembro/Outubro) • Até 31/01/2024 - Envio do DIPR 6º bimestre de 2023 (Novembro/Dezembro).

O relatório de “Acompanhamento do Acordo”, no campo “11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS”, somente é atualizado quando se dá o envio do DIPR. Por exemplo, a parcela

035 de vencimento 31/01/2023, somente será dada como valor recebido quando ocorrer o envio da informação mediante a postagem do 1º bimestre (Janeiro/Fevereiro) do DIPR que ocorrerá em até 31/03/2023 (prazo final para envio regular conforme Calendário de Informações à SPREV em 2023 - Anexo 16).

Seguem os seguintes anexos que comprovam a regularidade deste item 2.5:

- Documentos de Arrecadação do Parcelamento 221/2020 (Anexo 2.1.3);
- Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2020 (Anexo 14);
- Termo de Acordo de Parcelamento - nº 00221/2020 (Anexo 15 e 15.1).
- Acompanhamento do Acordo (Anexo 15.2)
- Despacho de Justificativa SEI nº 101/2022/COCAP/CGAUC/ SRPPS/SPREVMTP (Anexo 15.3)
- Status dos Parcelamento (Anexo 15.4).
- Calendário de Informações à SPREV em 2023 (Anexo 16).

### Análise

Conforme alegado pelo Gestor do PREVMOC, a Lei Municipal nº 4.574/2012 foi revogada pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2020 (Anexo 14 – Peça 50), a qual autorizou a realização de parcelamentos e reparcelamentos de acordo com os parâmetros da nova Legislação Previdenciária Nacional, *in verbis*:

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao PREVMOC relativos a competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Art. 4º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 6º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

**Art. 7º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

O manifestante informou que “ *As dívidas de repasses autorizadas pela Lei Municipal n. 4.574/2012 originárias do Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários foram atualizadas e consolidadas com outros débitos municipais e constam no Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social sob o nº 00221/2020 (Anexo 15 e 15.1) conforme as determinações da Lei Complementar nº 79/2020.* ”

Em consulta ao acordo de parcelamento n. 00221/2020, no site do CADPREV, na data de 14/02/2023, constatou-se que o acordo foi aceito e encontra-se com as parcelas pagas mensalmente, inclusive com a incidência de atualizações e juros.

|  |                  |                                                  |               |                                |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|--------------------------|
| ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO                                            |                  |                                                  |               |                                |                          |
| <b>6. DADOS DO ACORDO</b>                                                           |                  |                                                  |               |                                |                          |
| Reparcelament                                                                       | Não              | Número do acordo:                                | 00221/2020    |                                |                          |
| Título                                                                              |                  | SALDO REMANESCENTE DE PARCELAMENTO - DESPACHO DE |               | Valor consolidado:             | 23.228.797,10            |
| Rubrica:                                                                            |                  | DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS-DJ Nº295-2016         |               | Valor da parcela               | 553.066,60               |
| Lei autorizativa do                                                                 |                  | LEI COMPLEMENTAR Nº79 DE 03 DE                   |               | Data de consolidação do termo: | 18/03/2020               |
| Competência:                                                                        | Inicial: 02/2016 | Final: 02/2016                                   | Quantidade de | 42                             | Critério de atualização: |
| -Critérios de atualização para consolidação do                                      |                  |                                                  |               |                                |                          |
| Índice                                                                              | IPCA             | Taxa de juros:                                   | 0,50 am       | Tipo de juros:                 | Composto                 |
| -Critérios de atualização das parcelas                                              |                  |                                                  |               |                                |                          |
| Índice                                                                              | IPCA             | Taxa de juros:                                   | 0,50 am       | Tipo de juros:                 | Composto                 |
| -Critérios de atualização das parcelas                                              |                  |                                                  |               |                                |                          |
| Índice                                                                              | IPCA             | Taxa de juros:                                   | 0,50 am       | Tipo de juros:                 | Composto                 |
| Multa: 1,00 %                                                                       |                  |                                                  |               |                                |                          |
| Saldo Devedor em                                                                    |                  | 6.407.031,01                                     |               |                                |                          |
| <b>7. DADOS DAS TESTEMUNHAS</b>                                                     |                  |                                                  |               |                                |                          |
| TESTEMUNHA - 1:                                                                     |                  | Nome: RODRIGO NERI DE AZEVEDO                    |               | Cargo: DIRETOR FINANCEIRO      |                          |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                 |                  | Telefone (XXX) XXXX-XXXX                         |               | E- xxxxx@xxxxxx.com            |                          |
| RG: XXXXXX                                                                          |                  |                                                  |               |                                |                          |
| TESTEMUNHA - 2:                                                                     |                  | Nome: IARA LUCIA VELOSO                          |               | Cargo: CONTADORA               |                          |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                 |                  | Telefone (XXX) XXXX-XXXX                         |               | E- xxxxx@xxxxxx.com            |                          |
| RG: XXXXXX                                                                          |                  |                                                  |               |                                |                          |

| <br><b>ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO</b> |            |           |          |              |             |              |               |            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|--------------|-------------|--------------|---------------|------------|---------------|
| Nº                                                                                                                                   | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO  | JUROS PERC. | JUROS        | VALOR PARCELA | PAGAMENTO  | VALOR PAGO    |
| 022                                                                                                                                  | 31/12/2021 | 0,73      | 13,68    | 75.659,51    | 11,04       | 69.411,36    | 698.137,47    | 28/12/2021 | 691.566,34    |
| 023                                                                                                                                  | 31/01/2022 | 0,54      | 14,51    | 80.249,96    | 11,60       | 73.464,72    | 706.781,28    | 28/01/2022 | 695.054,06    |
| 024                                                                                                                                  | 28/02/2022 | 1,01      | 15,12    | 83.623,67    | 12,16       | 77.421,54    | 714.111,81    | 24/02/2022 | 698.181,79    |
| 025                                                                                                                                  | 31/03/2022 | 1,62      | 16,29    | 90.094,55    | 12,72       | 81.810,10    | 724.971,25    | 29/03/2022 | 702.029,52    |
| 026                                                                                                                                  | 30/04/2022 |           | 18,17    | 100.492,20   | 13,28       | 86.792,61    | 740.351,41    | 28/04/2022 | 740.351,41    |
| 027                                                                                                                                  | 31/05/2022 | 0,47      | 19,42    | 107.405,53   | 13,85       | 91.475,39    | 751.947,52    | 30/05/2022 | 422.387,84    |
| 028                                                                                                                                  | 30/06/2022 | 0,67      | 19,98    | 110.502,71   | 14,42       | 95.686,69    | 759.256,00    | 29/06/2022 | 432.725,44    |
| 029                                                                                                                                  | 31/07/2022 |           | 20,79    | 114.982,55   | 14,99       | 100.140,57   | 768.189,72    | 28/07/2022 | 1.305.931,63  |
| 030                                                                                                                                  | 31/08/2022 |           | 19,97    | 110.447,40   | 15,56       | 103.242,78   | 766.756,78    | 30/08/2022 | 1.003.660,49  |
| 031                                                                                                                                  | 30/09/2022 |           | 19,54    | 108.069,21   | 16,14       | 106.707,32   | 767.843,13    | 29/09/2022 | 771.625,05    |
| 032                                                                                                                                  | 31/10/2022 |           | 19,19    | 106.133,48   | 16,72       | 110.218,25   | 769.418,33    | 25/10/2022 | 769.418,33    |
| 033                                                                                                                                  | 30/11/2022 |           | 19,89    | 110.004,95   | 17,30       | 114.711,38   | 777.782,93    | 28/11/2022 | 777.782,93    |
| 034                                                                                                                                  | 31/12/2022 |           | 20,38    | 112.714,97   | 17,89       | 119.108,32   | 784.889,89    | 28/12/2022 | 784.889,89    |
| <b>TOTAIS:</b>                                                                                                                       |            |           |          | 1.800.895,46 |             | 1.869.970,58 | 22.475.130,44 |            | 22.606.879,64 |
| <b>9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)</b>                                       |            |           |          |              |             |              |               |            |               |
| <b>10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO</b>                                                             |            |           |          |              |             |              |               |            |               |
| Nº                                                                                                                                   | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO  | JUROS PERC. | JUROS        | VALOR PARCELA |            |               |
| 035                                                                                                                                  | 31/01/2023 | 0,53      | 21,13    | 116.862,97   | 18,48       | 123.802,98   | 793.732,55    |            |               |
| 036                                                                                                                                  | 28/02/2023 |           | 21,77    | 120.402,60   | 19,07       | 128.430,58   | 801.899,78    |            |               |
| <b>TOTAIS:</b>                                                                                                                       |            |           |          | 237.265,57   |             | 252.233,56   | 1.595.632,33  |            |               |

Deste modo, considera-se regularizado o achado.

**2.6 As contribuições patronais e dos segurados da Prefeitura, no período de novembro, dezembro e 13º salário de 2012, recolhidas intempestivamente, não foram atualizadas e não houve incidência de juros e multas**

**2.7 As contribuições patronais e dos servidores da Prefeitura, no período de novembro, dezembro e 13º salário de 2012, não foram repassadas nos valores devidos**

### Manifestação

Inicialmente, o Presidente do PREVMOC informou que foi proposto ao Município os Termos de Acordos de Parcelamentos nsº. 01072/2022 e 01073/2022, conforme as determinações da Lei Complementar nº 79/2020, para regularização das contribuições previdenciárias as competências 11/2012, 12/2012 e 13º/2012.

Em seguida explicou que a consolidação dos débitos é calculada pela diferença entre o valor devido e o valor total recebido em cada mês em que foram efetivamente recebidos, para ajustar os valores na data de formalização do termo em vigor com a atualização monetária, juros e multa definidos pela Lei Complementar Municipal n. 79/2020.

Apresentou tabelas demonstrativas dos débitos apurados e telas do demonstrativo consolidado de parcelamento do CADPREV.

Informou que após a mensuração do débito com as respectivas atualizações, a diferença parcelada atualizada em 21 de dezembro de 2022 foi no valor de R\$ 2.320.583,65, referente a contribuição Patronal das competências 11/2012, 12/2012 e 13º/2012 e R\$ 402.224,67 referente a contribuição servidor das competências 11/2012, 12/2012 e 13º/2012.

Por fim, explicou que *“os relatórios de “Acompanhamento dos Acordos”, campo “11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS”, somente são atualizados quando se dão os envios dos DIPR’s. Por exemplo, as parcelas 001 de vencimento 28/01/2023, somente será dada como recebida quando ocorrer o envio das informações mediante a postagem do 1º bimestre/2023 do DIPR (Janeiro/Fevereiro) que ocorrerá em até 31/03/2023”*.

### **Análise**

O Manifestante apresentou à Peça 50 a seguinte documentação: Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2020 (Anexo 14); Termo de Acordo de Parcelamento - nº 01072/2022 (Anexo 19 e 19.1); Acompanhamento do Acordo (Anexo 19.2) Termo de Acordo de Parcelamento - nº 01073/2022 (Anexo 20 e 20.1); Acompanhamento do Acordo (Anexo 20.2) Calendário de Informações à SPREV em 2023 (Anexo 16).

Referida documentação corrobora com as alegações do Gestor do PREVMOC, quanto à apuração dos débitos e a proposição dos acordos de parcelamento.

Os acordos de parcelamento 01072/2022 e 01073/2022 foram submetidos ao CADPREV, da Secretaria de Previdência do Governo Federal, e assinados em 21/12/2022 abrangendo as competências (meses) das contribuições previdenciárias apontadas no relatório de auditoria.



#### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

|                                                                                                                                  |                                                    |                         |                          |                    |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>6. DADOS DO ACORDO</b>                                                                                                        |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| Reparcelament                                                                                                                    | Não                                                | Número do acordo:       | 01072/2022               | Valor consolidado: | 402.224,67                     |
| Título                                                                                                                           | Contribuição Segurados ref. TCE/MG Processo 951445 |                         | Valor da parcela         | 33.518,72          | Data de consolidação do termo: |
| Rubrica:                                                                                                                         | Contribuição dos Segurados                         |                         |                          |                    | 21/12/2022                     |
| Lei autorizativa do                                                                                                              | Lei Complementar nº79 de 03 de                     |                         | Quantidade de            | 12                 | Data de assinatura do Termo:   |
| Competência:                                                                                                                     | Inicial: 11/2012                                   | Final: 01/2013          | Crítério de atualização: |                    | 28/01/2023                     |
| <b>Crítérios de atualização para consolidação do</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 % |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| <b>Crítérios de atualização das parcelas</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto                       |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| <b>Crítérios de atualização das parcelas</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %         |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| Saldo Devedor em                                                                                                                 |                                                    | 410.194,25              |                          |                    |                                |
| <b>7. DADOS DAS TESTEMUNHAS</b>                                                                                                  |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| TESTEMUNHA - 1:                                                                                                                  |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                                                              | Nome:                                              | RODRIGO NERI DE AZEVEDO |                          | Cargo:             | Diretor                        |
| RG: XXXXXX                                                                                                                       | Telefone                                           | (XXX) XXXX-XXXX         |                          | E-                 | xxxxx@xxxxxx.com               |
| TESTEMUNHA - 2:                                                                                                                  |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                                                              | Nome:                                              | VALTER ALVES DOS SANTOS |                          | Cargo:             |                                |
| RG: XXXXXX                                                                                                                       | Telefone                                           | (XXX) XXXX-XXXX         |                          | E-                 | xxxxx@xxxxxx.com               |
| <b>8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS</b>                                                                             |                                                    |                         |                          |                    |                                |
| <b>9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)</b>                                   |                                                    |                         |                          |                    |                                |



#### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

|                                                                                                                                  |                                                   |                         |                          |                    |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>6. DADOS DO ACORDO</b>                                                                                                        |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| Reparcelament                                                                                                                    | Não                                               | Número do acordo:       | 01073/2022               | Valor consolidado: | 2.320.583,65                   |
| Título                                                                                                                           | Contribuição Patronal ref. TCE/MG Processo 951445 |                         | Valor da parcela         | 193.381,97         | Data de consolidação do termo: |
| Rubrica:                                                                                                                         | Contribuição Patronal                             |                         |                          |                    | 21/12/2022                     |
| Lei autorizativa do                                                                                                              | Lei Complementar nº79 de 03 de                    |                         | Quantidade de            | 12                 | Data de assinatura do Termo:   |
| Competência:                                                                                                                     | Inicial: 11/2012                                  | Final: 06/2013          | Crítério de atualização: |                    | 28/01/2023                     |
| <b>Crítérios de atualização para consolidação do</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 % |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| <b>Crítérios de atualização das parcelas</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto                       |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| <b>Crítérios de atualização das parcelas</b><br>Índice IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %         |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| Saldo Devedor em                                                                                                                 |                                                   | 2.366.563,09            |                          |                    |                                |
| <b>7. DADOS DAS TESTEMUNHAS</b>                                                                                                  |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| TESTEMUNHA - 1:                                                                                                                  |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                                                              | Nome:                                             | RODRIGO NERI DE AZEVEDO |                          | Cargo:             | Diretor                        |
| RG: XXXXXX                                                                                                                       | Telefone                                          | (XXX) XXXX-XXXX         |                          | E-                 | xxxxx@xxxxxx.com               |
| TESTEMUNHA - 2:                                                                                                                  |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                                                              | Nome:                                             | VALTER ALVES DOS SANTOS |                          | Cargo:             |                                |
| RG: XXXXXX                                                                                                                       | Telefone                                          | (XXX) XXXX-XXXX         |                          | E-                 | xxxxx@xxxxxx.com               |
| <b>8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS</b>                                                                             |                                                   |                         |                          |                    |                                |
| <b>9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)</b>                                   |                                                   |                         |                          |                    |                                |



#### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

| 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO                                              |            |            |          |             |             |          |               |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------|-------------|-------------|----------|---------------|--------------|
| Nº                                                                                                             | VENCIMENTO | ÍNDICE(%)  | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS    | VALOR PARCELA |              |
| 001                                                                                                            | 28/01/2023 | 0,53       | 0,00     | 0,00        | 0,00        | 0,00     | 193.381,97    |              |
| 002                                                                                                            | 28/02/2023 |            | 1,15     | 2.223,89    | 1,00        | 1.956,06 | 197.561,92    |              |
| TOTAIS:                                                                                                        |            |            |          | 2.223,89    |             | 1.956,06 | 390.943,89    |              |
| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/02/2023 |            |            |          |             |             |          |               |              |
| Nº                                                                                                             | VENCIMENTO | VALOR      | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS    | MULTA         | VALOR DEVIDO |
| 001                                                                                                            | 28/01/2023 | 193.381,97 | 0,00     | 0,00        | 1,00        | 1.933,82 | 1.933,82      | 197.249,61   |
| TOTAIS:                                                                                                        |            | 193.381,97 |          | 0,00        |             | 1.933,82 | 1.933,82      | 197.249,61   |

|                               |            |           |          |             |             |        |               |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|-------------|-------------|--------|---------------|--------------|
| ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO                                                                       |            |           |          |             |             |        |               |              |
| 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO                                              |            |           |          |             |             |        |               |              |
| Nº                                                                                                             | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS  | VALOR PARCELA |              |
| 001                                                                                                            | 28/01/2023 | 0,53      | 0,00     | 0,00        | 0,00        | 0,00   | 33.518,72     |              |
| 002                                                                                                            | 28/02/2023 |           | 1,15     | 385,47      | 1,00        | 339,04 | 34.243,23     |              |
| TOTAIS:                                                                                                        |            |           |          | 385,47      |             | 339,04 | 67.761,95     |              |
| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 14/02/2023 |            |           |          |             |             |        |               |              |
| Nº                                                                                                             | VENCIMENTO | VALOR     | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS  | MULTA         | VALOR DEVIDO |
| 001                                                                                                            | 28/01/2023 | 33.518,72 | 0,00     | 0,00        | 1,00        | 335,19 | 335,19        | 34.189,10    |
| TOTAIS:                                                                                                        |            | 33.518,72 |          | 0,00        |             | 335,19 | 335,19        | 34.189,10    |

Referidos acordos de parcelamento estão com a situação “aguardando análise”.

|            |                            |                    |      |            |                                                                                     |                                                                                     |
|------------|----------------------------|--------------------|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 01072/2022 | Contribuição dos Segurados | Aguardando análise | Novo | Confessado |  |  |
| 01073/2022 | Contribuição Patronal      | Aguardando análise | Novo | Confessado |  |  |

Em que pese os acordos de parcelamentos não estejam com a situação “aceitos”, verifica-se que o atual Gestor do PREVMOC adotou providências no sentido de identificar, quantificar e propor os acordos de parcelamentos à Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Em relação à parcela 001, vencida em 28/01/2023, cabe destacar a informação do Manifestante de que “os relatórios de “Acompanhamento dos Acordos”, campo “11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS”, somente são atualizados quando se dão os envios dos DIPR’s. Por exemplo, as parcelas 001 de vencimento 28/01/2023, somente será dada como recebida quando ocorrer o envio das informações mediante a postagem do 1º bimestre/2023 do DIPR (Janeiro/Fevereiro) que ocorrerá em até 31/03/2023 (prazo final para envio regular à SPREV”

Posto isto, considerando que as propostas de encaminhamento para os achados 2.6 e 2.7, sugeriram a atualização e a apuração das contribuições em atraso e a adoção de medidas junto aos entes municipais para obtenção dos pagamentos dos valores pendentes; entende-se que foram adotadas medidas efetivas pelo Presidente do PREVMOC para a regularização dos débitos, podendo ser considerados regularizados os achados em análise.

## **2.8 A Prefeitura e a Câmara Municipal não repassaram ao PREVMOC as contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença, no período analisado de julho de 2011 a outubro de 2014**

### **Manifestação**

A manifestação foi apresentada nos seguintes termos:

Com relação aos débitos de contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença referentes ao período em questão, informamos que foi firmado o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00219/2020 (Anexo 17 e 17.1) celebrado em 05/03/2020 conforme as determinações da Lei Complementar nº 79/2020 (Anexo 14).

Informamos que no dia 05 de março de 2020 o Termo de Acordo de Parcelamento nº 00219/2020 foi postado no sistema CADPREV, no endereço

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar/ACPARC.xhtml>, e estava sendo analisado pela Secretaria de Previdência (SPREV), até que em 22 de junho de 2021, conforme o Despacho de Justificativa SEI nº 89/2021 (Anexo 17.3) foi considerado com situação de “aceito” (anexo 17.4) pela SPREV, a qual analisou o Termo de Parcelamento e o considerou que seguiu os parâmetros da Legislação Previdenciária Nacional.

Com relação aos pagamentos das parcelas, informamos que a Prefeitura vem pagando regularmente os valores parcelados (Anexo 2.1.3). Isso pode ser confirmado consultando o relatório de “Acompanhamento do Acordo” no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00219/2020 constantes no sistema CADPREV, no endereço <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultar/ACPARC.xhtml>. Em 25/01/2023, no relatório de “Acompanhamento do Acordo” (Anexo 17.2) constata-se que as parcelas do acordo foram pagas até a de número 034 com vencimento em 31/12/2022.

Ressaltamos, que o relatório de “Acompanhamento do Acordo” dos parcelamentos é atualizado mediante o envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, os quais são encaminhados bimestralmente mediante o sistema CADPREV até as seguintes datas de vencimentos (Calendário de Informações à SPREV em 2023 - Anexo 16):

Até 31/03/2023 - Envio do DIPR 1º bimestre de 2023 (Janeiro/Fevereiro)  
• Até 31/05/2023 - Envio do DIPR 2º bimestre de 2023 (Março/Abril) •  
Até 31/07/2023 - Envio do DIPR 3º bimestre de 2023 (Maio/Junho) • Até  
30/09/2023 - Envio do DIPR 4º bimestre de 2023 (Julho/Agosto) • Até  
30/11/2023 - Envio do DIPR 5º bimestre de 2023 (Setembro/Outubro) •  
Até 31/01/2024 - Envio do DIPR 6º bimestre de 2023  
(Novembro/Dezembro)

Portanto, o relatório de “Acompanhamento do Acordo”, campo “11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS”, somente é atualizado quando se dá o envio do DIPR. Por exemplo, a parcela 035 de vencimento 31/01/2023, somente será dada como recebida quando ocorrer o envio da informação mediante a postagem do 1º bimestre do DIPR (Janeiro/Fevereiro) que ocorrerá em até 31/03/2023 (prazo final para envio regular conforme Calendário de Informações à SPREV em 2023 - Anexo 16).

Seguem os seguintes anexos que comprovam a regularidade deste item 2.8: Documentos de Arrecadação do Parcelamento 221/2020 (Anexo 2.1.3); • Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2020 (Anexo 14); • Termo de

Acordo de Parcelamento - nº 00221/2020 (Anexo 17 e 17.1). • Acompanhamento do Acordo (Anexo 17.2) • Despacho de Justificativa SEI nº 089/2021/COCAP/CGAUC/ SRPPS/SPREVMTP (Anexo 17.3) • Status dos Parcelamento (Anexo 17.4). • Calendário de Informações à SPREV em 2023 (Anexo 16)

### Análise

Conforme alegado pelo Manifestante e comprovado pela documentação juntada às Peças 50/51, a administração do PREVMOC firmou o acordo de parcelamento n. 0219/2020 para a regularização dos débitos relativos às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença.

Referido acordo encontra-se com a situação “aceito” no CADPREV e abrange as competências 01/2008 a 07/2015, perfazendo um valor consolidado do débito de R\$ 4.799.414,27.

Em consulta ao relatório de acompanhamento do acordo de parcelamento, na data de 15/02/2023, no site do CADPREV, verifica-se que as parcelas mensais estão sendo pagas regularmente, conforme relatório a seguir.

|  |                  |                                 |               |                                           |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|---------------|-------------------------------------------|------------------------------|
| ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO                                            |                  |                                 |               |                                           |                              |
| <b>6. DADOS DO ACORDO</b>                                                           |                  |                                 |               |                                           |                              |
| Reparcelament                                                                       | Não              | Número do acordo:               | 00219/2020    | Valor consolidado:                        | 4.799.414,27                 |
| Título: <b>AUXÍLIO DOENÇA - NAF 239/2015</b>                                        |                  | Rubrica:                        |               | Contribuição Patronal                     | Valor da parcela: 114.271,77 |
| Lei autorizativa do                                                                 |                  | Lei complementar nº 79 de 03 de |               | Data de consolidação do termo: 05/03/2020 |                              |
| Competência:                                                                        | Inicial: 01/2008 | Final: 07/2015                  | Quantidade de | 42                                        | Crítério de atualização:     |
| Critérios de atualização para consolidação do                                       |                  |                                 |               |                                           |                              |
| Índice                                                                              | IPCA             | Taxa de juros:                  | 0,50 am       | Tipo de juros:                            | Composto                     |
| Multa: 1,00 %                                                                       |                  |                                 |               |                                           |                              |
| Critérios de atualização das parcelas                                               |                  |                                 |               |                                           |                              |
| Índice                                                                              | IPCA             | Taxa de juros:                  | 0,50 am       | Tipo de juros:                            | Composto                     |
| Multa: 1,00 %                                                                       |                  |                                 |               |                                           |                              |
| Saldo Devedor em 1.323.787,67                                                       |                  |                                 |               |                                           |                              |
| <b>7. DADOS DAS TESTEMUNHAS</b>                                                     |                  |                                 |               |                                           |                              |
| TESTEMUNHA - 1:                                                                     |                  | Nome: RODRIGO NERI DE AZEVEDO   |               | Cargo: DIRETOR FINANCEIRO                 |                              |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                 |                  | Telefone: (XXX) XXXX-XXXX       |               | E-: xxxxx@xxxxxx.com                      |                              |
| RG: XXXXXX                                                                          |                  |                                 |               |                                           |                              |
| TESTEMUNHA - 2:                                                                     |                  | Nome: IARA LUCIA VELOSO         |               | Cargo: CONTADORA                          |                              |
| CPF: XXX.XXX.XXX-XX                                                                 |                  | Telefone: (XXX) XXXX-XXXX       |               | E-: xxxxx@xxxxxx.com                      |                              |
| RG: XXXXXX                                                                          |                  |                                 |               |                                           |                              |

| ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO                                                |            |           |          |             |             |            |               |            |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|-------------|-------------|------------|---------------|------------|--------------|
| Nº                                                                                      | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS      | VALOR PARCELA | PAGAMENTO  | VALOR PAGO   |
| 022                                                                                     | 31/12/2021 | 0,73      | 13,68    | 15.632,38   | 11,04       | 14.341,42  | 144.245,57    | 28/12/2021 | 142.887,87   |
| 023                                                                                     | 31/01/2022 | 0,54      | 14,51    | 16.580,83   | 11,60       | 15.178,90  | 146.031,50    | 28/01/2022 | 143.608,49   |
| 024                                                                                     | 28/02/2022 | 1,01      | 15,12    | 17.277,89   | 12,16       | 15.996,44  | 147.546,10    | 24/02/2022 | 144.329,10   |
| 025                                                                                     | 31/03/2022 | 1,62      | 16,29    | 18.614,87   | 12,72       | 16.903,18  | 149.789,82    | 29/03/2022 | 145.049,72   |
| 026                                                                                     | 30/04/2022 |           | 18,17    | 20.763,18   | 13,28       | 17.932,64  | 152.967,59    | 28/04/2022 | 152.967,59   |
| 027                                                                                     | 31/05/2022 | 0,47      | 19,42    | 22.191,58   | 13,85       | 18.900,17  | 155.363,52    | 30/05/2022 | 121.255,36   |
| 028                                                                                     | 30/06/2022 | 0,67      | 19,98    | 22.831,50   | 14,42       | 19.770,29  | 156.873,56    | 29/06/2022 | 123.391,26   |
| 029                                                                                     | 31/07/2022 |           | 20,79    | 23.757,10   | 14,99       | 20.690,53  | 158.719,40    | 28/07/2022 | 220.132,20   |
| 030                                                                                     | 31/08/2022 |           | 19,97    | 22.820,07   | 15,56       | 21.331,49  | 158.423,33    | 30/08/2022 | 224.378,81   |
| 031                                                                                     | 30/09/2022 |           | 19,54    | 22.328,70   | 16,14       | 22.047,32  | 158.647,79    | 29/09/2022 | 159.437,67   |
| 032                                                                                     | 31/10/2022 |           | 19,19    | 21.928,75   | 16,72       | 22.772,73  | 158.973,25    | 25/10/2022 | 158.973,25   |
| 033                                                                                     | 30/11/2022 |           | 19,89    | 22.728,66   | 17,30       | 23.701,07  | 160.701,50    | 28/11/2022 | 160.701,50   |
| 034                                                                                     | 31/12/2022 |           | 20,38    | 23.288,59   | 17,89       | 24.609,55  | 162.169,91    | 28/12/2022 | 162.169,91   |
| TOTAIS:                                                                                 |            |           |          | 372.091,72  |             | 386.363,69 | 4.643.695,59  |            | 4.706.282,25 |
| 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora) |            |           |          |             |             |            |               |            |              |
| 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO                       |            |           |          |             |             |            |               |            |              |
| Nº                                                                                      | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS      | VALOR PARCELA |            |              |
| 035                                                                                     | 31/01/2023 | 0,53      |          | 21,13       |             | 24.145,63  | 25.579,54     |            | 163.996,94   |
| 036                                                                                     | 28/02/2023 |           |          | 21,77       |             | 24.876,96  | 26.535,66     |            | 165.684,39   |
| TOTAIS:                                                                                 |            |           |          |             |             | 49.022,59  | 52.115,20     |            | 329.681,33   |

Diante do exposto, considera-se regularizado o achado.

## 2.9 A segregação de massa dos servidores segurados do Município prevista por meio da Lei Complementar n. 06/2008 e alterada pela Lei Complementar n. 17/2009, não foi efetivamente implementada

### Manifestação

A Manifestação foi apresentada com o seguinte teor:

Reiteramos que a Secretaria de Previdência, mediante o Despacho de Justificativa – DJ nº 295/2016 (Anexo 18), item 14.4.1.1 pág. 24, concluiu que não existe a segregação de massas no Município de Montes Claros, em função da não implementação de fato da segregação de massas instituída pela Lei Complementar n. 06/2008 e alterada pela Lei Complementar n. 17/2009.

O Art. 54 estabelece que o plano de custeio deverá ser implementado por meio de lei do Ente Federativo, o qual incube a responsabilidade de edição e publicação.

Foi encaminhado em 10/02/2022 ao Prefeito Municipal de Montes Claros o Ofício nº 131/2022 (Anexo 21) constando o Relatório de Avaliação Atuarial 2022 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, bem como, os cenários para implementação de um novo plano de amortização do déficit atuarial.

A Prefeitura encaminhou a Câmara Municipal de Montes Claros um Projeto de Lei. Seguem os seguintes anexos que comprovam a regularidade deste item 2.9:

- Despacho de Justificativa – DJ nº 295/2016 (Anexo 18)
- Ofício nº 131/2022.

### Análise

O Despacho de Justificativas – DJ n. 295/2016 (Peça 50 – anexo 18), referente à auditoria realizada no RPPS de Montes Claros por auditores fiscais da

Receita Federal do Brasil, apontou em seus itens. 14.4.1.1 e 14.5 que a segregação de massas não foi implementada no Município de Montes Claros.

A Portaria MF n. 464/2018 estabelece em seu art. 53 medidas que podem ser adotadas para o equacionamento do déficit atuarial, *in verbis*:

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e **propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.**

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

**I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;**

**II - em segregação da massa; e**

III - complementarmente, em: a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62; b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73. **(g.n)**

Observa-se que além da segregação de massas, pode ser adotado plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais.

No Relatório de Avaliação Atuarial de 2022 do PREVMOC (Peça 50 – Anexo 12), foi emitido parecer atuarial, no qual está descrito em seu item 9.9 o plano de custeio a ser implementado e as medidas para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Foi sugerido um plano de financiamento do déficit técnico atuarial por alíquota suplementar crescente, compreendendo o período de 2022 a 2056. A seguir trecho do parecer supracitado:

Portanto, cabe ao Município analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período previsto (até 2056).

Este financiamento deverá ser adotado em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo, para que o Custo Suplementar não atinja o patamar final de 93,01%. Anualmente a taxa de crescimento das alíquotas deverá ser revista.

Ainda, o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018 possibilita a implementação de uma segregação de massa, que deverá ser apresentada com base em um novo estudo atuarial, acompanhada de estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária. (Relatório de Avaliação Atuarial 2022 – Pg. 48)

Referido Relatório de Avaliação Atuarial foi submetido pela Presidência do PREVMOC ao Prefeito de Montes Claros, por meio do ofício 131/2022 (Peça 50 – Anexo 21), de 10/02/2022.

Ressalta-se que conforme previsto no § 1º, art. 53, da Portaria MF n. 464/2018, o plano proposto para o equacionamento do déficit atuarial deve ser implementado em Lei pelo Ente Federativo.

Posto isto, verifica-se que o Presidente do PREVMOC adotou medidas que resultaram na realização da Avaliação Atuarial de 2022, submetendo o parecer relativo à proposta de equacionamento do déficit atuarial à Administração Municipal de Montes Claros para adoção das providências cabíveis

Sendo assim, considera-se regularizado o achado.

### **III - Conclusão**

Diante do exposto nesta análise, conclui-se que os achados remanescentes foram regularizados.

Cabe ressaltar que o Presidente do PREVMOC, Sr. Eustáquio Filocre Saraiva, apresentou manifestação acerca dos achados 2.3 e 2.4. Entretanto, destaca-se que esses achados já haviam sido considerados sanados pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios no reexame anexado à Peça 4.

DCEM/CAM, em 16 de fevereiro de 2023.

Saulo Ramos Dutra  
Analista de Controle Externo  
TC 3221-0